

## Portaria N° 07/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Segunda Chamada (recuperação) de Avaliações na Faculdade Mauá de Goiás

**A DIREÇÃO DA FACULDADE MAUÁ DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de garantir aos alunos a oportunidade de recuperar a aprendizagem e alcançar o sucesso acadêmico; a importância de promover a justiça e a equidade no processo avaliativo; as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Geral da Faculdade Mauá de Goiás;

### RESOLVE:

**Artigo. 1º** Fica instituída e regulamentada a Segunda Chamada de Avaliações na Faculdade Mauá de Goiás, conforme disposto nesta Portaria.

**Artigo. 2º** A Segunda Chamada de Avaliações destina-se aos alunos que, por motivo devidamente justificado, não puderam realizar a avaliação original no dia agendado ou não obtiveram classificação para aprovação.

**Artigo. 3º** Para solicitar uma Segunda Chamada, o aluno deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) **Prazo:** O aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso, no prazo máximo de **01 (um)** dias após a realização da avaliação original, requerimento devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória do motivo da ausência ou da baixa nota (igual ou inferior a 4,0).
- b) **Documentação:** A documentação comprobatória do motivo da ausência ou da baixa nota poderá ser:
  - **Atestado médico:** Em caso de doença ou acidente;
  - **Certidão de óbito de familiar:** Em caso de falecimento de familiar próximo;
  - **Boletim de ocorrência policial:** Em caso de crime ou desastre natural;
  - **Outros documentos que comprovem o impedimento da participação do aluno na avaliação original.**
- c) **Solicitação:** Deverá ser realizado via Requerimento / protocolo institucional no portal do aluno.
- d) **Requisitos para Realizar a Prova:** Para realizar a Prova de Segunda Chamada, o aluno precisa atender aos seguintes requisitos:
  - **Média mínima:** Possuir média mínima igual a 4,0 (quatro vírgula zero);
  - **Frequência mínima:** Possui frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Artigo 4º** A Coordenação de Curso analisará o requisito, a documentação e os requisitos do aluno, e decidirá sobre a concessão ou não da Segunda Chamada.

**Artigo 5º** Em caso de adiamento do pedido, a Coordenação de Curso informará ao aluno os dados, hora e local da Segunda Chamada, através dos canais de comunicação oficial da IES.

**Artigo. 6º** A Segunda Chamada será realizada com a mesma forma e critérios de avaliação da avaliação original.

- a) Será composta pelo número mínimo de 15 (quinze) questões, podendo elas serem tanto objetivas quanto dissertativas, contemplando o conteúdo ministrado no bloco todo.
- b) A prova terá valor máximo de 10.0
- c) Será considerado para aprovação o aluno que tiver a nota maior ou igual a 6,0

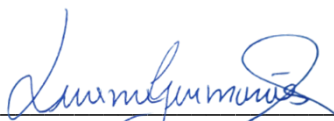
**Artigo. 7º** A pontuação da Segunda Chamada não irá substituir a avaliação original (N1 ou N2).

**Artigo. 8º** Será registrado no sistema a média mais alta alcançada pelo aluno.

**Artigo. 9º** O aluno que não apresentar justificativa plausível para a ausência na avaliação original ou que não solicitar a Segunda Chamada no prazo previsto, receberá nota zero na avaliação.

**Artigo. 10** Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação, , revogando-se as disposições em contrário.

Águas Lindas de Goiás / GO - 31 de maio de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Luana Guimarães da Silva  
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão  
Núcleo Gestão Pedagógico